



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3244 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017

Edição de Hoje: 02 páginas

LEI

LEI Nº 2.331, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Diário Oficial do Município de Caxias/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município de Caxias, Estado do Maranhão.

§ 1º. O Diário Oficial também poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 2º. A veiculação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias, no endereço do site oficial do poder executivo municipal da rede mundial de computadores.

Art. 3º. A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados

por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município será editado em observância à necessidade da publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do poder executivo municipal, cuja publicação seja necessária ao atendimento do princípio da publicidade.

§ 2º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigadas a publicação nesses veículos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATORZE DIAS, DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0160/2017

DISPÕE SOBRE O PREGÃO, NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - A implementação da modalidade licitatória denominada PREGÃO, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública ou com a utilização de recursos de tecnologia de informação que promovam a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Central de Licitação, nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo;

- as exigências habilitação;
- as sanções por inadimplemento;
- os prazos e condições da contratação;
- o prazo de validade das propostas;
- os critérios de aceitabilidade dos preços;
- o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, de preferência pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, preferencialmente, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

II - no âmbito da administração indireta, empregados públicos.

Parágrafo único - A impossibilidade de a designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade licitadora deverá ser previamente justificada, levando em conta a capacitação técnica dos membros nomeados.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que promovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública que contera, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- do credenciamento;
- das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- da análise dos documentos de habilitação; e
- os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

Criado pelo Decreto nº 001/1993

Prefeitura Municipal de Caxias • Secretaria de Administração
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000

<http://www.caxias.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@caxias.ma.gov.br
semad@caxias.ma.gov.br

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que contra os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

VI - quando o pregão for realizado na modalidade eletrônico, a minuta do edital, além das disposições anteriormente mencionadas, deverá conter, também:

I - o sítio eletrônico onde Serpa processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

- a) os pedidos de esclarecimento e impugnações relativas ao edital;
- b) as cópias dos documentos exigidos no edital;
- c) os memoriais dos recorrentes e as contra-razões dos demais licitantes;

III - o número de linhas telefônicas fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos indisponíveis eletronicamente;

IV - o endereço onde serão recebidos:

- a) os documentos que farão parte dos memoriais dos recursos ou das contra-razões;
- b) os originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital e os demais exigidos no edital;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

VI - a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este decreto.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, quando o valor estimado para contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

- a) a definição do objeto da licitação;
- b) a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso.

Art. 9º - Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

Art. 10 - A administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

Art. 11 - As referências de horário, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial de Brasília, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

Art. 12 - Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

Art. 13 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daquelas relacionados no art. 3º:

I - as propostas e documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Município de na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 14 - O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município de Caxias.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Fazenda diligenciará para que os respectivos regulamentos licitatórios sejam adequados às disposições deste decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 224/07 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para serviço de carpintaria, destinados a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social

ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Caxias-Ma.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 24/03/2017

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 10 de Março de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 224/07 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de material de lavanderia, destinado a Secretaria Municipal de Saúde

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-Ma.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma. **DATA:** 24/03/2017

HORÁRIO: 11:00 (ONZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 10 de Março de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELO DECRETO N. 001/1993
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: semad@caxias.ma.gov.br